



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PORTARIA SEAP Nº 173, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

Regulamenta a Resolução nº 557, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Vara do Trabalho definidas como de difícil provimento, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público, editada conforme o constante do Ato Normativo nº 0006697-61.2023.2.00.0000;

**CONSIDERANDO** a existência de regulamentação do incentivo ao provimento de comarcas sensíveis, no âmbito do Ministério Público, aplicável ao Poder Judiciário por força da simetria constitucional, e de iniciativas similares implementadas por outras carreiras públicas para enfrentamento das mesmas questões de lotação de seus quadros;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 557, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Vara do Trabalho definidas como de difícil provimento;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 10 da Resolução CNJ nº 557/2024, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os tribunais deverão editar regulamentações, em até 180 (cento e oitenta) dias, encaminhando cópia à Corregedoria Nacional de Justiça e ao Observatório de Causas de Grande Repercussão do CNJ-CNMP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Portaria disciplina a política pública de estímulo à lotação e à permanência de Magistrados(as) em Varas do Trabalho definidas como de difícil provimento, com o objetivo de estabelecer incentivos à interiorização e à eficiência da prestação judiciária.

**Art. 2º** São consideradas Varas do Trabalho de difícil provimento:

I – unidade em município com pouca estrutura urbana: aquela cujo município da sede da Vara do Trabalho tenha população inferior a 30 (trinta) mil habitantes;

II – unidade em zona de fronteira: aquela cuja sede da Vara do Trabalho esteja situada a até 150 (cento e cinquenta) quilômetros em linha reta de qualquer fronteira internacional;

III – unidade muito distante: aquela cuja sede da Vara do Trabalho esteja situada a mais de 400 (quatrocentos) quilômetros de distância pela via rodoviária mais curta da sede do respectivo tribunal, observando-se ainda, no caso de tribunais com jurisdição sobre mais de um estado, que diste também mais de 400 (quatrocentos) quilômetros de quaisquer das capitais dos demais estados que integrem a respectiva jurisdição;

IV – unidade de atuação especial: aquela que, embora não contemplada nas hipóteses anteriores:

a) possua significativa rotatividade de magistrados(as) titulares ou substitutos(as), assim consideradas as que, no ano anterior, tenham tido mais de dois editais de remoção da mesma modalidade (titular ou substituto) abertos.

b) possua demandas de grande repercussão, assim consideradas as que possuam mais de 10% de ações civis públicas ou ações civis coletivas com substituição processual em relação ao número total de processos novos na Unidade no ano anterior.

c) exponha o(a) magistrado(a) a agravado risco de segurança, nos termos definidos pelos conselhos e tribunais, mediante análise e reconhecimento específico pelo Tribunal, e enquanto perdurar a situação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º Exclui-se do presente normativo a definição de Unidade que possua “competência de matéria de alta complexidade”, prevista no art. 2º, IV, da Resolução CNJ nº 557, de 30 de abril de 2024, ora regulamentada, diante da homogeneidade de competências das Varas do Trabalho de Santa Catarina, em que não existem varas especializadas.

§ 2º A apuração das unidades previstas no item IV será realizada pela Secretaria de Apoio Institucional (SEAP) no último mês de cada ano, consultadas as áreas técnicas, para fins de percepção das vantagens no ano posterior, e não podem ultrapassar mais de 10% (dez por cento) do total do Tribunal.

**Art. 3º** São formas de estímulo à lotação e à permanência de Magistrados(as) em Varas do Trabalho de difícil provimento:

I – prioridade para participação em ações de formação presenciais ou telepresenciais e para licença de capacitação, proporcional ao tempo de lotação e residência nessas Varas do Trabalho;

II – prioridade para designação de magistrado(a) substituto(a) ou auxiliar, de assistente(s) e assessor(es) e de servidor(es) para a unidade de lotação, presencialmente ou por teletrabalho, desde que haja disponibilidade e não viole prerrogativas de servidores(as) e magistrados(as), observadas a oportunidade e a conveniência administrativa;

III – ampliação temporária do quadro de pessoal da unidade, presencialmente ou por teletrabalho, na forma de auxílio ou cooperação, quando houver volume processual ou carga de trabalho acima da média do tribunal para varas de mesma competência, ou casos de maior complexidade ou de grande repercussão, mediante avaliação do Tribunal, observadas a oportunidade e a conveniência administrativa;

IV – ampliação dos quadros de lotação de polícia judiciária na Vara do Trabalho e a alocação de veículo funcional compatível para os deslocamentos na região, nos casos em que os municípios integrantes da jurisdição da Vara do Trabalho forem de difícil acesso ou desprovidos de estrutura de segurança pública suficiente, mediante análise e reconhecimento específico pelo Tribunal;

V – prioridade para a melhoria das instalações físicas, da infraestrutura e da segurança da unidade judiciária, mediante avaliação do Tribunal, observadas a oportunidade e a conveniência administrativa;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VI – valorização do tempo de lotação e residência na sede da Vara do Trabalho para fins de remoção e promoção ou acesso por merecimento;

VII – concessão de licença compensatória proporcional ao tempo de lotação e de residência na sede da Vara do Trabalho.

Parágrafo único Exclui-se do presente normativo a previsão de redistribuição de processos visando equalizar a força de trabalho como forma de estímulo à lotação e à permanência de Magistrados(as) em Varas do Trabalho de difícil provimento, conforme item no item III do art. 3º da Resolução CNJ nº 557, de 30 de abril de 2024, ora regulamentada, uma vez que vetada, por ora, tal possibilidade, na Justiça do Trabalho, por força do Provimento nº 3, de 17 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Art. 4º** Até que sobrevenha o Estatuto da Magistratura, a valorização para fins de remoção e promoção ou acesso por merecimento, prevista no inciso VII do art. 3º, consistirá em adicional de valorização por lotação especial, o qual incidirá após a apuração da média final do candidato, nos termos do art. 11-A da Resolução CNJ nº 106/2010.

§ 1º O adicional de valorização por lotação especial previsto neste artigo terá quantitativo e critérios definidos na Resolução CNJ nº 106/2010, e considerará proporcionalmente a quantidade de tempo em que o(a) magistrado(a) esteve lotado(a) e residiu efetivamente na sede da Vara do Trabalho.

§ 2º O adicional não será computado no caso de autorização para residir fora da sede da Vara do Trabalho, independentemente de seu fundamento ou de se tratar de condição especial de trabalho, ou qualquer hipótese de designação para atuar remotamente de fora da jurisdição da Vara do Trabalho.

**Art. 5º** Até que sobrevenha o Estatuto da Magistratura, a licença compensatória prevista no inciso VIII do art. 3º será calculada com base nos mesmos critérios e hipóteses aplicáveis para a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados(as), nos seus âmbitos respectivos e regulamentado na Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Portaria SEAP 161, de 5 de dezembro de 2023, e corresponderá a 1 (um) dia de licença compensatória a cada 4 (quatro) dias de lotação com residência na sede da Vara do Trabalho, limitando-se a concessão a 7 (sete) dias por mês, com possibilidade de conversão em indenização.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º A vantagem definida no *caput* é devida apenas na hipótese em que o(a) magistrado(a) esteja lotado(a) e resida efetivamente na sede da Vara do Trabalho, cessando o seu pagamento em caso de autorização para residir fora dela, independentemente de seu fundamento, ou qualquer hipótese de designação para atuar remotamente de fora daquela sede da Vara do Trabalho.

§ 2º A proporção e o limite previstos no *caput* aplicar-se-ão ainda que se reconheça mais de uma situação de caracterização de Unidade de difícil provimento.

§ 3º A acumulação e a conversão em licença compensatória de que trata o *caput*, em percentual inferior ao limite máximo, darão ensejo ao registro do saldo remanescente em banco de reserva individual.

**Art. 6º** Os(As) magistrados(as) lotados(as) nas Varas do Trabalho definidas no art. 2º e afastados por licenças legais, tais como licença para tratamento de saúde, licença para mandato associativo e convocação, substituição ou auxílio em tribunal, conselho ou escola judicial, não perderão o direito às vantagens instituídas por esta Política, desde que permaneçam residindo na sede da respectiva Vara do Trabalho.

**Art. 7º** O impacto financeiro desta Política correrá por conta do orçamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 8º** As medidas administrativas para a implementação do contido nesta Portaria deverão ser efetivadas até o final do ano de 2024.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, desde que haja disponibilidade financeira, sob pena de constituição de passivo.

Publique-se.

**AMARILDO CARLOS DE LIMA**